

**PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(MENSAGEM Nº 572, DE 2009)
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do artigo 8º do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão se credenciar as instituições e organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que preencham, pelo menos, os seguintes requisitos:
.....”

JUSTIFICATIVA

Como o credenciamento também poderá ser feito diretamente junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou pelo INCRA, não cabe estabelecer requisitos apenas para aqueles que solicitarem credenciamento junto aos Conselhos estaduais.

Sala das Sessões, de agosto de 2009.

Deputado Assis do Couto - PT/PR

Deputado Beto Faro – PT/PA

Vice-Líder do PT

Deputado Lúcio Vale Vice-Líder do PR

Deputado Osmar Serraglio Vice-Líder do PMDB